



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefone: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

1ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS

Dispõe sobre a alteração do Preâmbulo, além das Cláusulas 13, 27, 29, 30, 32 e 33 do Protocolo de Intenções, e dá outras providências

A Assembleia Geral, com fundamento na Cláusula 11, §3º, inciso III, do Protocolo de Intenções, aprovou as seguintes alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas:

Cláusula 1º - Fica alterado o item 29 do Preâmbulo do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

29. O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.368/0001-98, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.663.626-35;

Cláusula 2ª – Fica alterado o inciso I do §1º, da Cláusula 13 do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – somente terão direito a candidatar-se e a votar os prefeitos eleitos, independente da diplomação pela Justiça Eleitoral, desde que, antes de tomarem posse na Diretoria do Consórcio, estejam empossados nos respectivos municípios consorciados.

Cláusula 3ª – Fica revogado o inciso II do §1º, da Cláusula 13 do Protocolo de Intenções.

Cláusula 4ª – Ficam alterados o *caput*, §2º, §3º, §5º e §6º, todos da Cláusula 27 do Protocolo de Intenções, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 27. Para a execução de suas atividades, disporá o CISLAGOS de quadro de pessoal composto de empregados públicos, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre a sua



CISLAGOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIÃO DE ALAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefone: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

instituição ou alteração, sempre por maioria absoluta de seus membros.

§2º. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas, salvo na hipótese de contrato de estágio.

§3º. O CISLAGOS poderá firmar contratos de estágio ou com menor aprendiz, conforme a necessidade e de acordo com a legislação aplicável.

§5º. O quadro de empregados públicos do CISLAGOS será regulamentado por Resolução.

§6º. As atribuições administrativas, a hierarquia, a avaliação de eficiência, a lotação, a jornada de trabalho, a denominação dos cargos, além de outras disposições correlatas serão dispostas em Resolução, desde que seja deliberado e aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 5ª – Fica revogado §4º da Cláusula 27 do Protocolo de Intenções.

Cláusula 6ª – Fica alterado *caput* da Cláusula 29 do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 29. Os empregos comissionados delineados na realidade do CISLAGOS se equiparam àqueles indicados no inciso II, do art. 62, da CLT, não estando sujeitos ao regime de duração do trabalho estabelecido naquela legislação.

Cláusula 7ª – Fica alterado o *caput* da Cláusula 30 do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 30. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação da Diretoria, dispensada a alteração deste instrumento, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao

mesmo, após devidamente publicada nos termos do §19, da Cláusula 11.

Cláusula 8ª - Fica alterado o inciso II da Cláusula 32 do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, podendo o CISLAGOS arcar com o ônus da gratificação por função até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário ocupado, observado o disposto na Cláusula 31 do Protocolo de Intenções.

Cláusula 9ª - Fica alterado o inciso I da Cláusula 33 do Protocolo de Intenções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

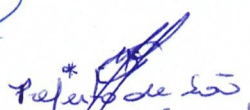
I - para atendimento a portarias, deliberações, resoluções e convênios realizados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

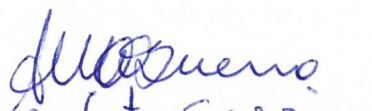
Cláusula 10 – Esta alteração do Protocolo de Intenções entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 29 de julho de 2026

Assinaturas:


Valdir Antônio Torres
Prefeito Municipal
Canoa do Aparacício


Carlos Roberto de Sá
Prefeito Municipal
Gonçalves do Espírito Santo


J. Serrano
Prefeito Municipal
Serra Negra

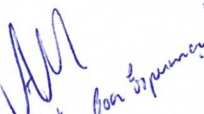

Paulo
Prefeito Municipal
Monsenhor Paulo

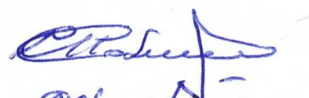

Ilcínea
Prefeita Municipal
Ilhéus


Fama
Prefeito Municipal
Fama/MG


Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal
Alfenas


Coqueiro
Prefeito Municipal
Coqueiro


Bonifácio
Prefeito Municipal
Bonifácio


Aboucrde
Prefeito Municipal
Aboucrde


Luiz Amar Gonzaga
Prefeito Municipal
Nova Friburgo

1-1
Pref. Murzambinho

Pref. Guarani

Indeishering
Prefeito Jacut:

Tiny
Prefeito de Monte Belo

Prefeito de Machado

Pref. Bom Jesus da Serra

PREFEITO DE ATRAAD

m
Prefeito de
Delinópolis

Pref. Mossos/MG

Prefeito
SÃO JOSÉ DO POZEA/MG

**CISLAGOS**

Consórcio Intermunicipal de Saúde

	MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1	ALFENAS	Fábio Marques Florêncio	
2	ALPINÓPOLIS	Rafael Henrique da Silva Freire	
3	ALTEROSA	Marcelo Nunes De Souza	
4	ARCEBURGO	Margareth Anacleto	
5	AREADO	Douglas Ávila Moreira	
6	BANDEIRA DO SUL	José dos Santos	
7	BOA ESPERANÇA	Aroldo Rosa De Medeiros Júnior	
8	BOM JESUS DA PENHA	Rone André De Lima	
9	BOTELHOS	Felipe Eduardo Begalli	
10	CABO VERDE	Cláudio Antônio Palma	
11	CAMANDUCAIA	Rodrigo Alves de Oliveira	
12	CAMBUQUIRA	Cimara Beatriz Arci Salgado Machado	
13	CAMPANHA	Lázaro Roberto da Silva	
14	CAMPESTRE	Eliana Maria Muniz	
15	CAMPO DO MEIO	Samuel Azevedo Marinho	
16	CAMPOS GERAIS	Miro Lúcio Pereira	
17	CAPETINGA	Reginaldo de Mendonça	
18	CARMO DO RIO CLARO	Filipe Cardoso Carielo	
19	CARVALHÓPOLIS	Pedro Gonçalves Filho	
20	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	José Antônio Ferreira	
21	COQUEIRAL	Renato Oliveira Marques	
22	CRISTAIS	Célio Elias Pires	
23	DELFINÓPOLIS	Pedro Paulo Pinto	
24	DIVISA NOVA	José Luiz Figueiredo	
25	ELOÍ MENDES	Natal Donizetti Cadorini	
26	FAMA	Alexandre Eller De Souza	
27	FORTALEZA DE MINAS	Márcio Domingues de Andrade	
28	GUAPÉ	Pedro Luis Simões	
29	GUARANÉSIA	João Carlos Minchillo	

30	GUAXUPÉ	Jarbas Corrêa Filho	
31	IBIRACI	Paulo César de Oliveira	
32	ILICÍNEA	Nirlei Cristiani	
33	ITAMOGI	Rogério Antônio Campagnoli Da Silva	
34	JACUÍ	Maria Conceição dos Reis Pereira	
35	JURUAIA	Celso Marques Júnior	
36	MACHADO	Maycon Willian da Silva	
37	MONSENHOR PAULO	Flaviano Américo Ribeiro	
38	MONTE BELO	Kleber Antonio Ferreira Boneli	
39	MONTE SANTO DE MINAS	Carlos Eduardo Donnabella	
40	MUZAMBINHO	Paulo Sérgio Magalhães	
41	NEPOMUCENO	Elias Natal Lima De Menezes	
42	NOVA RESENDE	Luiz Itamar Gonzaga	
43	PARAGUAÇU	Gabriel Pereira de Moraes Filho	
44	PASSOS	Maurício Antônio da Silva	
45	POÇO FUNDO	Rosiel de Lima	
46	POUSO ALEGRE	José Dimas Da Silva Fonseca	
47	PRATÁPOLIS	Everilson Cléber Leite	
48	SANTANA DA VARGEM	Argemiro Rodrigues Galvão	
49	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Eloi Radin Allerand	
50	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	Éder Aparecido De Paula Garcia	
51	SÃO JOSÉ DA BARRA	Marcelo Rodrigues Da Silva	
52	SÃO PEDRO DA UNIÃO	Ronaldo Aparecido Dias	
53	SERRANIA	Alexandra Maria De Oliveira Dias Bueno	
54	SILVIANÓPOLIS	Lúcio Tadeu Andrade Peixoto	
55	TOLEDO	Zildo Alexandro de Oliveira	
56	TRÊS CORAÇÕES	Dimas Pereira E Abrahão	
57	TRÊS PONTAS	Luís Carlos Da Silva	
58	TURVOLÂNDIA	José Nelson Martins	